LEI Nº 2.451/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÁO DE MULTA E JUROS DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO, EXCETUADOS OS REFERIDOS NO ART. 1º DESTA LEI, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006, AJUIZADOS OU NÃO."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e a legislação ambiental, e ainda, oriundos de consumo de água, de empréstimos e de concessão de espaço no Cemitério Municipal, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2006, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, parcial dos encargos devidos relativos à multa e aos juros, para pagamento na forma e datas a seguir:

I - Até o dia 31 de outubro do corrente ano, remissão de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar;

II - Do dia 01 ao dia 30 de novembro do corrente ano, remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar;

III - Do dia 01 a 20 de dezembro do corrente ano, remissão de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar.

Parágrafo único - Os contribuintes que firmaram parcelamento de débito, quanto ao saldo remanescente, poderão proceder ao pagamento da dívida

utilizando-se da prerrogativa prevista nesta lei, desde que paguem pelo menos um exercício inteiro ou fração pendente.

Art. 2°- A opção pelo regime instituído nesta lei implica renúncia a eventual benefício estabelecido por leis anteriores, e será deferido mediante atualização cadastral do lançamento, das características físicas e de utilização do imóvel.

Art. 3° - A forma e modo de parcelamento dos créditos previstos na Lei n°. 1.520, de 29 de dezembro de 1997, permanecem inalterados, quanto aos valores não pagos.

Art. 4° - Os benefícios concedidos nesta lei, principalmente os mencionados no art. 1°, não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais de que trata esta lei, somente serão concedidos, nos casos de pagamento em espécie, excluindo-se os demais modos de extinção do crédito tributário, especialmente os casos de compensação de crédito.

Art. 5° - O disposto nesta lei não implicará restituição de quantias anteriormente pagas.

Art. 6° - Os pagamentos referentes a créditos já objetos de ação executiva, somente serão liberados mediante o pagamento das custas processuais ou apresentação do deferimento judicial de assistência judiciária gratuita.

§ 1°. Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas processuais.

§ 2°. Entende-se por custas judiciais, as taxas e emolumentos devidos ou recolhidos no curso do processo judicial, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo, devidos a Fazenda Pública Municipal.

§ 4°. Os honorários advocatícios poderão ser pagos juntamente com o valor do débito.

Art. 7° - Os benefícios desta lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante outras formas de extinção do crédito tributário, além da indicada nesta lei.

Art. 8° - Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, no que for necessário.

Art. 9 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE SETEMBRO DE 2007.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO

TABELA I -
DESCONTOS SOBRE OS ENCARGOS (JUROS E MULTAS) PARA PAGAMENTO À VISTA

ÉPOCA DO PAGAMENTO	PERCENTUAL DO DESCONTO
Até 31/10/2007	95,00%
De 01/11/2007 a 30/11/2007	85,00%
De 01/12/2007 a 20/12/2007	75,00%

RENATO DEXHEIMER
Prefeito